



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 577/2025

Sessão do dia 03 de novembro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): DAIANE DA LUZ

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 03 de novembro de 2025 às 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

Autos nº 1039/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): LUIS GUSTAVO CARVALHO OLIVEIRA - VILA HAUER

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): VITOR DE CAMARGO CIPRIANO - VILA HAUER

Fundamento Legal: 254, §1º I e II do CBJD.

Por maioria apenado com 3 (três) partidas de suspensão, já com aplicação do art. 182, pela infração ao art. 257 do CBJD.

Autos nº 1043/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): LUCAS DE SOUZA GOMES – EPD PSTC

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD, já com aplicação do art. 182.

Autos nº 1076/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD CAPÃO RASO – CLUBE

Fundamento Legal: 257, §3 e 213, caput, inciso I, e §2º do CBJD.

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ADRIANO OLIVEIRA BARBOSA – DIRETOR

Fundamento Legal: 258-B, 243-F e 257 do CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): CRISTIANO OLIVEIRA BARBOSA – DIRETOR

Fundamento Legal: 258-B e 243-F do CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): GUSTAVO ANHAIA LOCATELLI– ATLETA

Fundamento Legal: 254-A, § 1º, INCISO II, NA FORMA TENTADA DO ART. 157, INCISO II, E §1º, CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): JOAO CARLOS QUINTINO DA SILVA– ATLETA

Fundamento Legal: ART. 250, CAPUT, CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): HERIELSON ELIAS DA SILVA - ATLETA

Fundamento Legal: ART. 254 - A, § 1º, INCISO II, CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): MARCELO HENRIQUE HERMOGENES DE ANDRADE - ATLETA

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, INCISO II, NA FORMA TENTADA DO ART. 157, INCISO II, E §1º, CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): EPD IGUAÇU – CLUBE

Fundamento Legal: 257 §3º ART. 213, caput, inciso I, e §2º, CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): LUCIANO ROSSI – PREPARADOR

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, INCISO II, CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a): ALEI SILVA JUNIOR – TÉCNICO

Fundamento Legal: ART. 254-A, § 1º, INCISO II, CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Autos nº 1079/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): GABRYEL DA PAIXAO (ATLETA) EPD IMPERIAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 254 do CBJD.

Denunciado(a): HAÉCIO FERNANDO MELO (ATLETA ID 3091) EPD IMPERIAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 254 do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ ALEXANDRE FERNANDES (ÁRBITRO)



TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 266 do CBJD.

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 254 do CBJD.

Autos nº 1266/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): EPD REAL SC (CLUBE)

Fundamento Legal: 191, inciso III e 206 do CBJD

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Autos nº 1326/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELO

Denunciado(a) CITY LONDON FC- EPD NACIONAL

Fundamento Legal: 214 do CBJD.

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Denunciado(a) KAUA PEREIRA DE LIMA - ATLETA

Fundamento Legal: 236 do CBJD.

Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Arthur luiz fernandes da silva
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD